



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.115/91

AUTORIZA A UNIÃO DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS DE CORUMBÁ A EXPLORAR O USO DO SOLO E PUBLICIDADE NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ Decreta e EU sanciono a presente Lei:

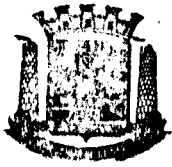
ARTIGO 1º - Fica a União das Entidades Carnavalescas de Corumbá autorizada a explorar o uso de solo e publicidade nas vias públicas nos eventos carnavalescos de 1.991.

ARTIGO 2º - A beneficiária explorará o uso de solo e a publicidade na área destinada ao desfile oficial das entidades carnavalescas, situado no perímetro: Rua Frei Mariano, a partir da Rua Dom Aquino Corrêa até a Avenida General Rondon e por esta via até a Rua Firmo de Mattos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se da presente permissão a publicidade intercalada na decoração e o uso do solo referente aos passeios públicos situados no perímetro descrito no presente artigo.

ARTIGO 3º - A renda a ser auferida pela beneficiária deve reverter para uso exclusivo na preparação das entidades carnavalescas para o carnaval de 1.991.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo elaborará contrato administrativo com a beneficiária, onde deverá constar os termos do artigo anterior, condições do benefício, o direito do Município de Corumbá de regulamentar e fiscalizar a execução dos serviços, sendo o benefício revogado a qualquer tempo, por Decreto do Executivo desde que os serviços sejam executados em desacordo com o contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 5º - A beneficiária fica obrigada, 10 (dez) dias após o término do carnaval a apresentar um Demonstrativo de Receita e Despesa em função da presente Lei ao Poder Executivo.

§ 1º - O Poder Executivo emitirá um Parecer sobre o Demonstrativo da Receita e Despesa de que fala o presente artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento da beneficiária e, em igual prazo deverá enviá-lo ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação.

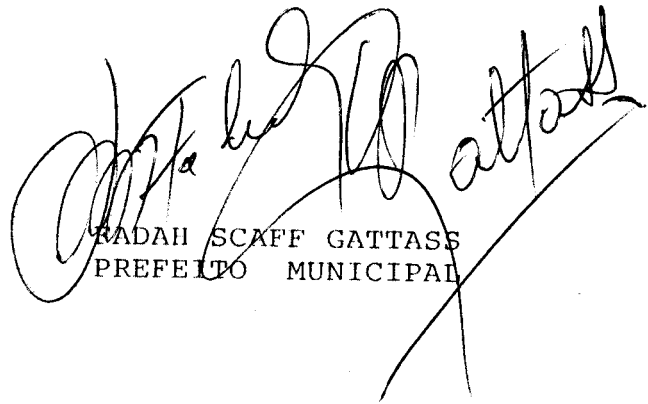
§ 2º - A apreciação e aprovação por parte do Poder Legislativo serão feitas na forma do seu Regimento Interno.

§ 3º - Na hipótese de rejeição do Demonstrativo de Receita e Despesa poderá a beneficiária, a critério do Poder Legislativo, promover as correções necessárias e, na hipótese de rejeição definitiva, não poderá a beneficiária receber recursos, a qualquer título, do Município de Corumbá pelo prazo a ser fixado pelo Poder Legislativo.

ARTIGO 6º - Esta Lei vigorará na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

17 de janeiro de 1991



RADAF SCAFF GATTASS  
PREFEITO MUNICIPAL